

# GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Femarh
Fundação Estadual do Meio Ambiente

PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0155/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE RORAIMA - FEMARH/RR (Lei 815-Decreto Estadual nº. 1580 de 07 de julho de 2011), no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 547 e Decreto Estadual nº. 8123-E de 12 de julho de 2007, em conformidade com a lei nº. 9.433/97, considerando a delegação de competência dada pela Portaria nº. 342/10 FEMARH/PRESIDÊNCIA, de 25 de maio de 2010, publicada no DOE 1312 de 27 de maio de 2010 e com base nos elementos constantes no Processo nº: 18201.005020/2024.51.

#### **RESOLVE-SE:**

Art. 1º Emitir a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de RORAIMA, devidamente registrados no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), discriminados abaixo:

Ato:		OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS						
Objeto do Ato:		USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO ESTADUAL						
Requerente:		FLORESTA MADEIRAS E ALIMENTOS SA, CPF/CNPJ 40.651.662/0001-46						
Empreendimento:		SÍTIO BRITO, LOCALIZADO NA VICINAL 05 DA COLÔNIA DO ROXINHO, LOTE № 249, PA MARANHÃO, ZONA RURAL.						
Município:		IRACEMA - RR						
Tipo de Ponto de Interferência:		CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA						
Tipo Corpo Hídrico:		POÇO TUBULAR - 27 METROS						
Coordenada Captação:		N 2° 13' 33.30" W 61° 17' 49.60"						
Finalidades:		IRRIGAÇÃO - 39,2 HECTARES DE POMAR.						
DADOS DE OPERAÇÃO								
Mês	Vazão (m³/h)		Horas / Dia	Dia / Mês	Volume (m³/mês)			
Janeiro	3,0000		8,0	31	744,00			
Fevereiro	3,0000		8,0	28	672,00			
Março	3,0000		8,0	31	744,00			
Abril		3,0000	8,0	30	720,00			
Maio		3,0000	8,0	31	744,00			
Junho		3,0000	8,0	30	720,00			
Julho		3,0000	8,0	31	744,00			
Agosto	3,0000		8,0	31	744,00			
Setembro	3,0000		8,0	30	720,00			
Outubro	3,0000		8,0	31	744,00			
Novembro	3,0000		8,0	30	720,00			
Dezembro	ezembro 3,0000		8,0	31	744,00			
Vazão Máxima Instantânea (m³/h):			3,00					
Volume anual (m³):			8.760,00					
l								

Art. 2º A outorga de direito de uso de recursos hídricos, objeto desta Resolução, vigorará até 03 de setembro de 2034 podendo ser suspensa, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente.



Documento Assinado Eletronicamente por **Mariana Alves de Lima**, Diretor(a) em Exercício do DRHI/FEMARH-RR em **02/01/2025** às **08:45** 

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira** , Presidente da FEMARH-RR em **02/01/2025** às **13:07** 



# GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Femarh
Fundação Estadual do Meio Ambiente

### PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0155/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Todas as informações da atividade estão de acordo com os formulários que constam nos autos do processo e informações apresentada pela Empresa de Consultoria/ Consultor Ambiental Alexandre Barros da Silva Uchôa, portador do CREA: 091932768-0, ART № RR20240135185 de 18 de março 2024.

- Art. 3º Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.
- Art. 4º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 5º Esta outorga de direito de uso, poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à FEMARH/RR, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade, considerando-se o disposto no art. 36, inciso III § 3º do decreto 8.123-E de 12 de julho de 2007.
- Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da FEMARH/RR, de acordo os artigos 47, 48, e 49 do decreto 8.123-E 12 de julho de 2007, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
  - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **CONDICIONANTES**

1. Conforme o art. 51 do Decreto 8.123-E. Para permitir o controle do uso de recursos hídricos, o interessado deverá instalar num prazo de 120 dias hidrométricos no poço tubular. O interessado deverá comprovar solicitações através de relatório fotográfico.

Boa Vista - RR, 02 de janeiro de 2025.

WAGNER SEVERO NOGUEIRA
Presidente da FEMARH-RR

MARTA CECÍLIA MOTA DE MACÊDO HENCHEN
Diretora do DRHI/FEMARH/RR





### GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



## PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0155/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

# HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

Data e Hora	Usuário	CPF	Campo Alterado	Dado Anterior	Dado Alterado	Motivo de Alteração
02/01/2025 08:44:58	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Status	Em Edição	Para a Direção	

